



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :



Lei nº 595 de 14.03.86

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO
À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GE
RAIS - COPASA-MG.

O Povo do Município de PIRAPETINGA, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, o terreno necessário à construção do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior tem a seguinte destinação.

Terreno compreendido dentro de uma área de $72.42m^2$ (setenta e dois metros e quarenta e dois decímetros quadrados) necessário à implantação de Reservatório do Bairro Colina do Sol, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto de Partida e descrição Topográfica: O ponto de partida foi materializado no ML // (marco um) no cruzamento da face que contém os números ímpares das casas da Rua Dirceu de Oliveira Martins com a lateral direita do lote onde se encontra a casa de nº 365 do B.N.H. vendida a Marlene Baptista de Souza; deste ponto no rumo de $3^\circ 05'SW$ (três graus e cinco minutos Sudoeste) e na distância de 13,20m (treze metros e vinte centímetros), tem-se o M2 (marco dois); daí no rumo $66^\circ 05' NW$ (sessenta e seis graus e cinco minutos Noroeste) e na medida de 12,00 m (doze metros), alcança-se o M3 (marco três); deste no rumo de $55^\circ 25' NE$ (cincoenta e cinco graus e vinte e cinco minutos Nordeste) e na extensão de 14,20 (quatorze metros e vinte centímetros) - chega-se ao ML (marco um), fechando-se o polígono ML, M2, M3 que é delimitado do ML ao M2 pela face da Rua Dirceu de Oliveira Martins - do M2 ao M3, pelo terreno da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, e do M3 ao ML, pelo terreno da casa nº 365 do B.N.H., vendida a Marlene Baptista de Souza. Tudo conforme plantas e memórias topográficas, conhecidas das partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :



Art. 3º - O terreno referido nesta Lei, não pode ter destinação em tranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação, com retorno do referido bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 14 de março de 1986

Osmindo Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário Municipal